



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

LEI Nº 098/2002

DETERMINA OS VALORES DAS DIÁRIAS DOS ASSESSORES, FUNCIONÁRIOS, PREFEITO E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO (PB).

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor das diárias a que fazer jus os ocupantes de cargos da administração municipal ficará de acordo com o que se apresentam nas alíneas abaixo:

- a) Prefeito, Presidente da Câmara, no Estado R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) e nos demais Estados e Distrito Federal R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);
- b) Vereadores, Secretários, Prestadores de Serviços Profissionais, no Estado R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e nos demais Estados e no Distrito Federal R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);
- c) Coordenadores, Diretores e Assessores, no Estado R\$ 130,00 (cento e trinta reais), nos demais Estados e no Distrito Federal R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais); demais funcionários, no estado R\$ 80,00 (oitenta reais) e nos demais Estados e no Distrito Federal R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

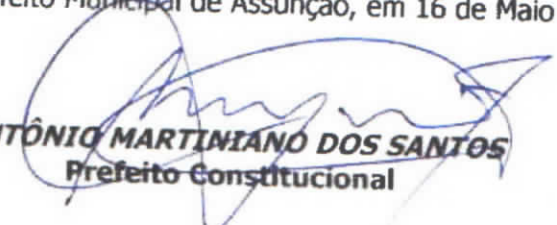
Parágrafo Único - Quando as razões do afastamento não justificarem o pernoite, será pago 50% (cinquenta por cento) do valor da diária básica que tiver direito.

Art. 2º - As despesas decorrentes, da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Assunção, em 16 de Maio de 2002.


ANTÔNIO MARTINIANO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional